

À

Senhor Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Licitatório N° 073/2021

Modalidade Pregão Presencial N° 027/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID.

A empresa **EDERSON SENHORATE ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Jose Theobaldo Utzig, Bairro Pioneiro, Cidade de Pinhalzinho – SC, CEP 89870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.639.614/0001-01, por intermédio de seu sócio diretor Sr. Ederson Senhorate, inscrito no CPF nº 041.385.909-60, RG nº 46869557 vem, respeitosamente, com base na Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 41, § 1º, propor **IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL.**

Compulsando as cláusulas que regulamentam o presente processo licitatório, verificou-se que algumas delas encontram-se alguns vícios que impedem a ampla participação e prejudicam a elaboração da proposta, pelo qual propoe-se a presente Impuganação, a fim de sanar os vícios elencados.

Desta forma e em nome do bom direito e do interesse público, a Empresa ora postulante apresenta no prazo legal impugnação pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

Cita-se o item 17 do Edital:

17.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.1.1. A impugnação será dirigida ao Departamento de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Considerando que o certame do presente PREGÃO ocorrerá na data 18 de novembro de 2021, 08h30min, o presente pedido de IMPUGNAÇÃO, cumpre com o disposto no Edital, sendo protocolado 24 horas úteis anteriormente ao prazo final de recebimento do credenciamento e envelopes.

I – DA IMPUGNAÇÃO

A) Do objeto

Trata o objeto da presente Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID.

B) Da demonstração das exigências, excessos e vícios do edital:

Ficam demonstrados no presente item os vícios e excessos exigidos pelos edital a seguir:

Das Condições de participação na Licitação:

4.2. não será admitida a participação de empresas:

4.3.2 - Empresas que não sejam fabricantes ou Concessionárias Autorizadas;

Não ficou claro no item se somente serão admitidas empresas fabricantes ou concessionárias de produtos nacionais, ou se serão admitidos produtos importados: isto se dá em primeiro lugar pelo fato de o memorial descritivo solicitar placas de 540 kw, o que se desconhece placas fotovoltaicas de produção nacional (encontrando-se somente produtos importados) e também o prazo 30 dias, haja vista que as empresas fabricantes nacionais e importadoras estão fixando os pedidos em carteira para entrega futura com prazo mínimo de 90 dias, prazo que inviabiliza a instalação. Como se sabe, os insumos usados para a fabricação das placas, na sua grande maioria são importadas, ficando o Brasil responsável pela montagem. A pandemia do Covid 19, limitou a entrega e a produção, fazendo com que as empresas (fabricas e importadoras das placas) passassem a trabalhar com prazo mínimo de entrega de 90 dias.

Dos projetos:

Durante a verificação documental, não foi evidenciado as pranchas com layout de de alocação no prédio público, ou seja, posição no telhado ou terreno. A produção de energia, em seu rendimento máximo, depende a posição em que será colocadas as placas, se em telhado, na posição norte, sul, leste ou oeste. Também por se tratar de um objeto de engenharia, não foi encontrado a ART de projeto.

Do certame:

O município optou em utilizar como a modalidade PREGÃO para realização da contratação. Porém, pela lei de licitação, a modalidade correta para a referida contratação é a TOMADA DE PREÇO, haja vista de tratar de um projeto de engenharia.

Também a falta da visita técnica na obra, a fim de evitar desconhecimento das empresas participantes sobre o local da instalação e suas dificuldades.

Aprovação do projeto junto a Concessionária ou Permissionária de energia.

O Edital não prevê a aprovação ou certificação do projeto junto a Concessionária ou Permissionária de Energia local. Todos os projetos de produção de energia fotovoltaica, devem estar ou serem aprovadas junto à empresa fornecedora de energia local (CELESC ou outra), não deixando claro se a ligação na rede ficará de responsabilidade da empresa executora, do município ou da Concessionária/permissionária, tampouco sobre a responsabilidade de aprovação, certificação ou homologação do sistema junto as mesmas.

DO PEDIDO

Assim sendo, **REQUEREMOS** o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, abrindo-se diligência para adequação destes itens mencionados, bem como revisão de todo o edital, deixando-o mais seguro para a administração, bem como para as empresas participantes.

Pede-se ainda a abertura de nova data e horário para realização do certame.

Pinhalzinho -SC, 16 de novembro de 2021.

EDERSON SENHORATE
Socio Administrador
EDERSON SENHORATE ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA